

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/002/03/422^a

Data: 04/01/2012

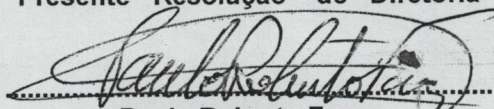
Relator: Carlos Eduardo E. França

Assunto: Homologação da Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011, e Adjudicação ao Consorcio PCH Pirapora.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/002/2012, apresentado pelo Diretor Administrativo, a Diretoria Colegiada resolve:

- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório, e adjudicar as Obras de Construção da Pequena Central Hidrelétrica PCH Pirapora ao Consórcio PCH Pirapora, pelo valor de R\$101.475.706,41 (cento e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), base setembro/2011, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do período de adimplemento de cada parcela e demais condições estabelecidas na Minuta de Contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, onerando o item orçamentário 02190 – conta razão 1129602101.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Paulo Roberto Fares
Secretário ad hoc
04/01/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/002/2012

Data: 04/01/2012

Relator: Carlos Eduardo E. França

Assunto: Homologação da Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 e adjudicação ao Consorcio PCH Pirapora.

I. HISTÓRICO

A Gerencia do Departamento de Engenharia emitiu a Requisição de Compra nº 10014423 para a contratação das obras de construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pirapora, com capacidade instalada de 25 MW, com orçamento, elaborado no mês de março/2011, no valor de R\$112.809.054,29 (cento e doze milhões, oitocentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A homologação referente à Concorrência ASE/GEC/2004/2011, ocorreu em 18/11/2011, conforme RD nº A/043/2011, em nome da então 1ª classificada o Consórcio Construtor DM-EQUIPAV, tendo sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ocorrida no dia 23/11/2011.

Em 09 de dezembro de 2011, por meio da RD nº A/046/2011, apresentada pelo Sr. Diretor Administrativo, a Diretoria Colegiada da Empresa anulou o ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de construção da PCH Pirapora - Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 - ao Consórcio Construtor DM- Equipav, em razão da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.70.03.004542-9, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Maringá, publicada no D.O. daquela circunscrição judiciária em 26/01/09, com o seguinte teor: "(...) Individualmente a cada uma das rés **DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e ORBIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócias, pelo prazo de 05 (cinco) anos.**"

Na mesma data, o Consórcio Construtor DM - EQUIPAV foi informado da decisão de anulação, por meio da correspondência nº AS-4054/2011, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo legal.

A publicação do aviso de anulação ocorreu no Diário Oficial do Estado de São Paulo que circulou em 10/12/11.

Em 16 de dezembro de 2011, o Consórcio Construtor DM-EQUIPAV protocolou Recurso Administrativo contra a decisão de anulação do ato administrativo de homologação e adjudicação da Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav pela Diretoria Colegiada da EMAE, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos: i) houve ofensa ao contraditório e ampla defesa; ii) a ineficácia da condenação por improbidade por ausência de trânsito em julgado; iii) aplicação da pena restrita a contratos futuros; iv) restrição da proibição de contratar ao Município de Maringá; e v) limitação de eficácia ao órgão prolator da decisão que impôs a penalidade.

O teor do Recurso Administrativo foi analisado pelo Departamento Jurídico, cuja conclusão foi no sentido de se manter a decisão da Diretoria que anulou a adjudicação e homologação da Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio DM - Equipav, nos termos do Parecer nº PJ-202/11, em anexo.

Em resumo, o mencionado Parecer sustenta que o Recurso Administrativo apresentado, tempestivamente, pelo Consórcio Construtor DM- EQUIPAV é totalmente improcedente pelos seguintes motivos: i) a EMAE assegurou expressamente o exercício do contraditório e ampla defesa ao Consórcio Construtor – DM – Equipav, por intermédio da carta nº AS-4054/2011, de 09/12/11, materializado no recurso administrativo interposto pelo Consórcio DM – Equipav; ii) na hipótese de considerar eficaz a decisão apenas com o trânsito em julgado, a confirmação da decisão pelas Cortes Superiores ceifaria o contrato de financiamento eventualmente celebrado com o BNDES no seu curso, rompendo o vínculo contratual durante as obras de construção da Central Hidrelétrica, o que causaria prejuízos incalculáveis à EMAE; iii) a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.70.03.004542-9 produz efeitos sobre o Edital de Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 e o futuro contrato a ser celebrado pela empresa vencedora visando a realização das obras de construção da PCH Pirapora; iv) a Administração Pública corresponde à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sendo a EMAE ente integrante da Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo, o comando proibitivo lhe é extensivo, ainda que não seja integrante do Município onde prolatada a sentença em voga; e v) a limitação territorial foi expressamente mitigada no artigo 103, e incisos combinado com o § 3º, da Lei Federal 8.078/90.

Em 27 de dezembro de 2011, por meio da RD nº P/013/2011, apresentada pelo Sr. Diretor Presidente, a Diretoria Colegiada da Empresa, sustentada pelo Parecer Jurídico nº PJ 202/11 de 19/11/2011, não acatou o Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Construtor DM – EQUIPAV e ratificou a anulação do ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de construção da PCH Pirapora – Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav.

Na mesma data, o Consórcio Construtor DM – EQUIPAV foi informado da decisão de ratificação da anulação, por meio da correspondência nº AS-4054/2011.

II. RELATÓRIO

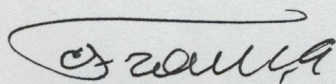
Diante dos fatos expostos, é facultado à Administração a convocação dos licitantes (proponentes) remanescentes da Concorrência ASE/GEC/2004/2011, por ordem de classificação. O Departamento de Suprimentos analisou os documentos apresentados pela 2º (segunda) colocada no certame - Consorcio PCH Pirapora - estando a mesma dentro das normas e condições estabelecidas no Edital.

Em 29/12/2011, através da correspondência AS-4054/2011, o Departamento de Suprimento da EMAE, convocou o Consorcio PCH Pirapora, para reunião de negociação a se realizar no dia 03/01/2012. Na data prevista, estiveram reunidos representantes da EMAE e do Consórcio Pirapora (ver Ata anexa), na qual os representantes do Consórcio confirmaram a disponibilidade de início da execução da obra da PCH Pirapora nos prazos exigidos pela EMAE, pelo valor declarado pelo Consórcio durante o processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Diretoria Administrativa propõe à Diretoria Colegiada:

- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório, e adjudicar as Obras de Construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pirapora ao Consórcio PCH Pirapora, pelo valor de R\$101.475.706,41 (cento e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), base setembro/2011, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do período de adimplemento de cada parcela e demais condições estabelecidas na Minuta de Contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, onerando o item orçamentário 02190 – conta razão 1129602101.



Carlos Eduardo E. França
Diretor Administrativo

ANEXO 1 – Reunião de Negociação

Ata de Reunião

Data	Página
03/01/12	01/

Convocada pelo órgão

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SUPRIMENTOS

Responsável pela convocação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Local	Data	Início	Término
ESCRITÓRIO 7 - EMAE	03/01/12	09:30	09:50

Tema e tópicos a serem abordados

NEGOCIAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE PREÇO

Participante	Sigla / órgão	Rubrica
GENIVALDO MAX. AGUIAR	EMAE	WMA:
CLAIFON ANDERSON MAZINI	EMAE	
OLIMPIO GILBERTO FERREIRA SILVA	SA PAULISTA	
ANUNY FORTES SAAD	SA PAULISTA	
Carli Eduardo C. Tealica	EMAE	

Foi exposto pela EMAE o propósito da convocação que se reuniu numa negociação do valor ofertado na concorrência nº ASE/GEC/2004/2011.

O consórcio PCH PIRAPORA, por seus representantes, manifestou intenção em executar os serviços pelo preço global de sua proposta, tendo em vista que a proposta do consórcio CONSTRUTOR DM EQUIPAV, não pode ser considerada em razão de sua inabilitação.

Assim, a EMAE entende, como encerrada a negociação e informa que promoverá as demais providências, notificando o consórcio PCH PIRAPORA, oportunamente.
